

Regimento da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.

Artigo 1.º (Composição)

1. A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, de entre os administradores não executivos.
2. Se a Assembleia Geral não designar o Presidente da Comissão de Auditoria ou este ficar impedido de exercer funções, o mesmo deve ser designado, mesmo que interinamente, pela própria Comissão.
3. A maioria dos membros da Comissão é independente, sendo um destes o Presidente.
4. Todos os membros da Comissão devem possuir competências necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica ou de formação especializada, pelo menos um dos seus membros, que deverá ser independente, deve ter conhecimentos em auditoria ou em contabilidade e todos devem poder dedicar tempo e esforço suficientes ao eficaz cumprimento das suas obrigações.

Artigo 2.º (Reuniões)

1. A Comissão reúne, no mínimo, com periodicidade bimestral e, em regra, uma vez em cada mês e sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, ou do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão Executiva.
2. O Presidente convoca e dirige as reuniões, sendo de todas elas exaradas atas.
3. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
4. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão enviados aos membros da Comissão, com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
5. A Comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros, sendo atribuído ao Presidente voto de qualidade, nos termos da legislação em vigor.
6. A Comissão pode tomar deliberações unânimes por escrito.
7. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções e o registo do seu conteúdo.
8. A Comissão é secretariada pelo responsável do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Artigo 3.º
(Competências e atribuições)

1. A Comissão de Auditoria é o órgão de fiscalização do Banco responsável por vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, e compete-lhe, nomeadamente:
 - A. Em geral
 - a) Fiscalizar a administração do Banco;
 - b) Acompanhar a gestão do Grupo, o qual é entendido como abrangendo todas as entidades do perímetro de consolidação do Banco, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização das entidades locais;
 - c) Convocar a Assembleia Geral, sempre que o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Aceder às convocatórias e atas da Comissão Executiva e participar nas reuniões dessa Comissão em que se apreciem as contas anuais do Banco;
 - f) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a fiabilidade do mesmo;
 - g) Zelar pela revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta eventuais análises ou orientações da entidade de supervisão competente, e fiscalizar a conformidade daquelas com o quadro legal aplicável;
 - h) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - i) Dar parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral Anual de Acionistas;
 - j) Analisar e acompanhar, de forma periódica, as demonstrações financeiras e os principais indicadores prudenciais, o relatório de risco preparado pelo *Risk Office*, a atividade do *Compliance Office*, a atividade da Auditoria Interna, o tratamento de queixas e reclamações e a principal correspondência trocada com as Autoridade de Supervisão;
 - k) Dar parecer sobre o Orçamento Anual do Banco, numa perspetiva de médio e longo prazo, dando especial enfoque ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Banco e ao cumprimento dos requisitos de capital;
 - l) Elaborar anualmente um relatório a informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas, explicando o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e de divulgação da informação financeira, bem como o papel que a Comissão desempenhou nesse processo, declarando expressamente a sua concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
 - m) Dar parecer sobre aumentos de capital social por deliberação do Conselho de Administração;
 - n) Dar parecer sobre a suspensão de administradores e designação de administradores substitutos nos termos previstos na lei e nos estatutos;

- o) Deliberar, nos termos da decisão do Conselho de Administração, sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência.

B. Do Sistema de Controlo Interno

- p) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco, de controlo de qualidade interno e de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira de todo o perímetro de consolidação do Banco, sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos das entidades locais;
- q) Dar parecer prévio sobre a entidade externa, que apoia a avaliação da adequação e eficácia do sistema de controlo interno, e acompanhar os respetivos trabalhos;
- r) Pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos às Direções de Auditoria Interna e de *Compliance*, e acompanhar a respetiva execução, sendo destinatária dos relatórios realizados por estas Direções, em especial quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação e a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e/ou irregularidades;
- s) Analisar e pronunciar-se sobre os relatórios periódicos elaborados pelas funções de controlo interno, em particular, os relativos às situações de conflito de interesses e às comunicações de irregularidades;
- t) Dar parecer sobre a adequação técnica e profissional dos candidatos a Diretor Coordenador da Direção de Auditoria Interna e *Compliance Officer* do Banco;
- u) Receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades graves (*whistleblowing*), relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- v) Dar parecer sobre a ordem de serviço interna que regulamenta o regime de comunicação de irregularidades, a aprovar pelo Conselho de Administração.

C. Do Acompanhamento do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas

- w) Propor à Assembleia Geral, aquando da nomeação para um mandato inicial, de pelo menos dois revisores oficiais de contas e auditores externos elegíveis e recomendar fundamentadamente a preferência por um deles, em observância da legislação europeia e nacional aplicável; em caso de se tratar de renovação de mandato, a Comissão pode emitir apenas uma proposta de recondução devidamente justificada;
- x) Pronunciar-se sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, e assegurar que ambos dispõem de condições para o exercício da sua atividade;
- y) Fiscalizar e avaliar, anualmente, a independência e desempenho do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas;
- z) Aprovar a adjudicação de serviços adicionais ao Auditor Externo, salvaguardando

que aqueles não põem em causa a respetiva independência, nos termos legais europeus e nacionais e regulamentares;

- aa) Rececionar o relatório de serviços adicionais elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do disposto no art.º 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

D. Partes relacionadas

2. Compete ainda à Comissão de Auditoria, para além das demais competências e atribuições constantes da lei, dos estatutos ou que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração:
- a) Emitir, para o Conselho de Administração, parecer sobre a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; e (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- b) Emitir, para o Conselho de Administração, parecer sobre as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada, a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas.

E. Outras atribuições

3. A Comissão de Auditoria elabora trimestralmente um relatório a informar o Conselho de Administração, por escrito, dos trabalhos desenvolvidos e das conclusões obtidas e um relatório anual da sua atividade para apresentação ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de lhe reportar toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.
4. A Comissão de Auditoria pode mandar contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, com custos a cargo do Banco.

Artigo 4.º **(Relação com as direções do Banco)**

1. A Comissão de Auditoria pode convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer Diretor ou Colaborador do Banco e terá reuniões periódicas com os responsáveis da Direção de Auditoria Interna, do *Compliance Office*, do *Risk Office* e da Direção de Estudos Planeamento e *ALM*.
2. Sem prejuízo da relação hierárquica que mantêm, respetivamente, com o Presidente do

Conselho de Administração e com a Comissão Executiva, a Direção de Auditoria Interna e o *Compliance Office* reportam funcionalmente à Comissão de Auditoria, nas matérias por esta definidas.

3. Em caso de deteção pela Direção de Auditoria Interna, pelo *Compliance Office* ou pelo *Risk Office*, de alguma situação reputada de risco elevado, os respetivos responsáveis comunicam-na de imediato ao Presidente da Comissão de Auditoria.

Artigo 5.º

(Relação com o Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas)

Sem prejuízo do acompanhamento regular da atividade do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, a Comissão de Auditoria deve reunir regularmente com o Auditor Externo e com o Revisor Oficial de Contas e, obrigatoriamente, aquando da apreciação das contas trimestrais, semestrais e anuais da sociedade.

Artigo 6.º

(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)

A Comissão de Auditoria pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

Artigo 7.º

(Disposições Finais)

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas pelas Disposições Gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração, e pelo previsto na legislação aplicável e em vigor.